

DECRETO Nº 5.638, DE 11 DE ABRIL DE 2012.

Procede a Republicação através do Diário Oficial do Município, da Lei Municipal nº 668, de 28 de Maio de 1990, que instituiu o Regime Jurídico Único de Parnamirim, publicada em 28 de Maio de 1990, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.73, inciso XII da Lei Orgânica do Município, e em consonância com o Artigo 2º da Lei Complementar nº 30, de 12 de Maio de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica republicada no Diário Oficial do Município, a Lei Municipal nº 668, de 28 de Maio de 1990, publicada na mesma data, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Parnamirim, que instituiu o Regime Jurídico Estatutário, aos servidores de Parnamirim, conforme Anexo Único.

Art. 2º - A republicação de que trata este Decreto, atende ao disposto no Art. 2º da Lei Complementar nº 30, de 12 de Maio de 2009, que autoriza o Poder Executivo Municipal a republicar a legislação municipal relevante para a Administração Pública.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim, 11 de Abril de 2012.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-RN

LEI Nº 0668 / 90

Em, 28 de Maio de 1990.

Institui Regime Jurídico Único dos Servi
dores da Prefeitura Municipal de Parnami
rim-RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM - RN,
no uso de suas atribuições legais: FAÇO SABER que a Câmara Muni
cipal aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O regime Jurídico Único dos
Servidores da Prefeitura Municipal de Parnamirim passa a ser Re
gime Estatutário.

Art. 2º - Considera-se Funcionário Públi
co para efeito da presente Lei, aquele investido em cargo de pro
vimento efetivo ou de provimento em comissão da administração
Municipal.

Art. 3º - Os atuais Servidores contrata
dos pelo regime da Consolidação das Leis de Trabalho-CLT, passa
rão a ocupar cargos públicos, nos termos do regime único ora
instituído.

Art. 4º - Os empregos remanescentes do
regime Celetista ficam extintos com a implantação do regime úni
co Estatutário.

Art. 5º - O Poder Executivo encaminhará
à Câmara Municipal, no prazo de 90 dias, Projetos de Lei, versan
do sobre:

I - Novo Estatuto dos Funcionários Públi
cos do Município de Parnamirim.

II - Plano de Cargos e Salários do Servi
dor Municipal.

PREFEITURA DE

PARNAMIRIM

SERIEDADE E TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-RN

Art. 6º - Na mudança de regime Jurídico serão assegurados aos Servidores os direitos e vantagens inerentes exclusivamente ao regime estatutário sem perda de outras formas de remuneração as quais serão transformadas em vantagem pessoal.

§ Único - Será considerado, para todos os efeitos o tempo de serviço prestado pelo Servidor, sob o regime celetista.

Art. 7º - A administração Municipal adotará as medidas necessárias para a liberação das cotas dos cargos, observada à legislação pertinente a espécie.

Art. 8º - Os casos de ascensão e progressões funcionais serão estabelecidos no Plano de Cargos e Salários referido no artigo 5º, da presente Lei.

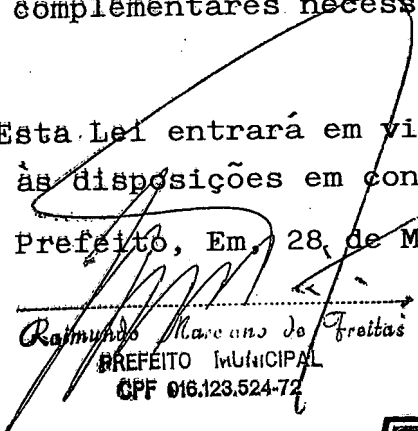
Art. 9º - Não se enquadra nas disposições desta Lei o pessoal contratado por prazo determinado, bem como os prestadores de serviços de natureza técnica e científica, específica da administração municipal.

Art. 10º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento geral do Município.

Art. 11º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a baixar os atos complementares necessários à execução desta Lei.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Em, 28, de Maio de 1990.


Raimundo Maranhão de Freitas
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 016.123.524-72

PREFEITURA DE

PARNAMIRIM

SERIEDADE E TRABALHO